



CRUZ DAS ALMAS-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

Técnico em Enfermagem

EDITAL DE ABERTURA 01/2023

CÓD: SL-097NV-23
7908433245384

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos	7
2. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia.	8
3. Ortografia: emprego das letras, das palavras e da acentuação gráfica.....	8
4. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação	10
5. Classes de palavras: pronomes - classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); verbos - emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos, e vozes verbais; preposições - relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas; conjunções - classificação, relações estabelecidas por conjunções, locuções conjuntivas; substantivos - classificação e flexões; adjetivos - classificação e flexões	12
6. Termos da oração: identificação e classificação. Processos sintáticos de coordenação e subordinação. Classificação dos períodos e orações	17
7. Concordância nominal e concordância verbal	22
8. Regência nominal e regência verbal	23

Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas/BA	37
2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruz das Almas.....	65

Conhecimentos Específicos Técnico em Enfermagem

1. Fundamentos do exercício da Enfermagem	81
2. Administração em Enfermagem.....	85
3. Código de Ética e Deontologia dos profissionais de Enfermagem	86
4. Sistematização da Assistência de Enfermagem.....	92
5. Políticas e Programas Nacionais do SUS (engloba programa nacional de imunizações, DST, hepatites e AIDS, hanseníase, tuberculose, hipertensão, diabetes, doenças crônicas).	92
6. Política Nacional de Segurança do Paciente	101
7. Infecções relacionadas à Assistência à Saúde	103
8. Saúde do trabalhador em Enfermagem.....	104
9. Enfermagem em saúde da mulher, da criança e do adolescente.Cuidados de Enfermagem ao recémnato normal e de risco. Pré-natal, parto, puerpério, aborto, agravos por violência sexual	118
10. Enfermagem em saúde do adulto e do idoso	168
11. Cuidados de Enfermagem ao indivíduo com distúrbios clínico e cirúrgico	178
12. Feridas e curativos	193
13. Emergência clínica e cirúrgica e assistência de Enfermagem.....	196
14. Cuidado ao paciente crítico.	243
15. Ações de Enfermagem na prevenção e controle de infecção hospitalar. Biossegurança	246
16. Processo de esterilização	259
17. Administração de medicamentos	261
18. Noções de Farmacologia	271
19. Legislação relacionada ao exercício profissional.....	279

– Para transcrever nomes próprios estrangeiros ou seus derivados na língua portuguesa, como Britney, Washington, Nova York.

Relação som X grafia: confira abaixo os casos mais complexos do emprego da ortografia correta das palavras e suas principais regras:

«ch» ou «x»?: deve-se empregar o X nos seguintes casos:

- Em palavras de origem africana ou indígena. Exemplo: *oxum*, *abacaxi*.
- Após ditongos. Exemplo: *abaixar*, *faixa*.
- Após a sílaba inicial “en”. Exemplo: *enxada*, *enxergar*.
- Após a sílaba inicial “me”. Exemplo: *mexilhão*, *mexer*, *mexerica*.

«s» ou «x»?: utiliza-se o S nos seguintes casos:

- Nos sufixos “ese”, “isa”, “ose”. Exemplo: *síntese*, *avisa*, *verminose*.
- Nos sufixos “ense”, “osa” e “oso”, quando formarem adjetivos. Exemplo: *amazonense*, *formosa*, *jocosos*.
- Nos sufixos “ês” e “esa”, quando designarem origem, título ou nacionalidade. Exemplo: *marquês/marquesa*, *holandês/holandesa*, *burguês/burguesa*.
- Nas palavras derivadas de outras cujo radical já apresenta “s”. Exemplo: *casa* – *casinha* – *casarão*; *análise* – *analisar*.

Porque, Por que, Porquê ou Por quê?

– *Porque* (junto e sem acento): é conjunção explicativa, ou seja, indica *motivo/razão*, podendo substituir o termo *pois*. Portanto, toda vez que essa substituição for possível, não haverá dúvidas de que o emprego do *porque* estará correto. Exemplo: Não choveu, *porque/pois* nada está molhado.

– *Por que* (separado e sem acento): esse formato é empregado para introduzir uma pergunta ou no lugar de “o motivo pelo qual”, para estabelecer uma relação com o termo anterior da oração. Exemplos: *Por que* ela está chorando? / Ele explicou *por que* do cancelamento do show.

– *Porquê* (junto e com acento): trata-se de um substantivo e, por isso, pode estar acompanhado por artigo, adjetivo, pronome ou numeral. Exemplo: Não ficou claro o porquê do cancelamento do show.

– *Por quê* (separado e com acento): deve ser empregado ao fim de frases interrogativas. Exemplo: Ela foi embora novamente. *Por quê?*

Parônimos e homônimos

– **Parônimos:** são palavras que se assemelham na grafia e na pronúncia, mas se divergem no significado. Exemplos: absolver (perdoar) e absorver (aspirar); aprender (tomar conhecimento) e apreender (capturar).

– **Homônimos:** são palavras com significados diferentes, mas que coincidem na pronúncia. Exemplos: “gosto” (substantivo) e “gosto” (verbo gostar) / “este” (ponto cardeal) e “este” (pronome demonstrativo).

– **Definição**

A acentuação gráfica consiste no emprego do acento nas palavras grafadas com a finalidade de estabelecer, com base nas regras da língua, a intensidade e/ou a sonoridade das palavras.

Isso quer dizer que os acentos gráficos servem para indicar a sílaba tônica de uma palavra ou a pronúncia de uma vogal. De acordo com as regras gramaticais vigentes, são quatro os acentos existentes na língua portuguesa:

– **Acento agudo:** Indica que a sílaba tônica da palavra tem som aberto. Ex.: *área*, *relógio*, *pássaro*.

– **Acento circunflexo:** Empregado acima das vogais “a” e “o” para indicar sílaba tônica em vogal fechada. Ex.: *acadêmico*, *âncora*, *avô*.

– **Acento grave/crase:** Indica a junção da preposição “a” com o artigo “a”. Ex.: “Chegamos à casa”. Esse acento não indica sílaba tônica!

– **Til:** Sobre as vogais “a” e “o”, indica que a vogal de determinada palavra tem som nasal, e *nem sempre* recai sobre a sílaba tônica. Exemplo: a palavra *órfã* tem um acento agudo, que indica que a sílaba forte é “o” (ou seja, é acento tônico), e um til (˜), que indica que a pronúncia da vogal “a” é nasal, não oral. Outro exemplo semelhante é a palavra *bênção*.

– **Monossílabas Tônicas e Átonas**

Mesmo as palavras com apenas uma sílaba podem sofrer alteração de intensidade de voz na sua pronúncia. Exemplo: observe o substantivo masculino “dó” e a preposição “do” (contração da preposição “de” + artigo “o”). Ao comparar esses termos, percebermos que o primeiro soa mais forte que o segundo, ou seja, temos uma monossílaba tônica e uma átona, respectivamente. Diante de palavras monossílabas, a dica para identificar se é *tônica* (forte) ou *fraca átona* (fraca) é pronunciá-las em uma frase, como abaixo:

“Sinto grande dó ao vê-la sofrer.”
“Finalmente encontrei a chave do carro.”

Recebem acento gráfico:

– As monossílabas tônicas terminadas em: -a(s) → pá(s), má(s); -e(s) → pé(s), vê(s); -o(s) → só(s), pôs.

– As monossílabas tônicas formados por ditongos abertos -éis, -éu, -ói. Ex: réis, véu, dói.

Não recebem acento gráfico:

– As monossílabas tônicas: par, nus, vez, tu, noz, quis.

– As formas verbais monossilábicas terminadas em “-ê”, nas quais a 3ª pessoa do plural termina em “-eem”. Antes do novo acordo ortográfico, esses verbos era acentuados. Ex.: *Ele lê* → *Eles lêem leem*.

Exceção! O mesmo não ocorre com os verbos monossilábicos terminados em “-em”, já que a terceira pessoa termina em “-êm”. Nesses casos, a acentuação permanece acentuada. Ex.: *Ele tem* → *Eles têm*; *Ele vem* → *Eles vêm*.

Acentuação das palavras Oxítonas

As palavras cuja última sílaba é tônica devem ser acentuadas as oxítonas com sílaba tônica terminada em vogal tônica -a, -e e -o, sucedidas ou não por -s. Ex.: *aliás*, *após*, *crachá*, *mocotó*, *pajé*, *você*s. Logo, não se acentuam as oxítonas terminadas em “-i” e “-u”. Ex.: *caqui*, *urubu*.

§1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições seja compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 5 % das vagas oferecidas no concurso

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far - se - á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10º - São formas de provimento em cargos públicos:

I – nomeação;

II – promoção;

III – acesso;

IV – readaptação;

V – reversão;

VI – aproveitamento;

VII – reintegração.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 11º - A nomeação far - se - á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12º - A nomeação para cargos isolados ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§Único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei, que fixará diretrizes do sistema de carreira na administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13º - A investidura em cargo de provimento efetivo será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, como também, provas práticas.

§1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário poderá ser utilizada provas ou de provas e títulos.

§2º - A admissão de profissionais de ensino, far - se - á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16º – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§1º - A posse ocorrerá no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§3º - A posse poderá dar - se mediante procuração específica.

§4º - Só haverá posse nos casos de provimento, por nomeação.

§5º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração, quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º.

Art. 17º – A posse em cargo público dependerá de prévio inspeção médica oficial.

§Único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18º – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§Único – A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar - lhe exercício.

Art. 19º – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§Único – Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20º - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

Art. 21º - O funcionário que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê - lo, incluindo nesse tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

§Único – Na hipótese de o funcionário encontrar - se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22º - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

§Único – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 23º - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 24º - O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo adminis-

lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no Art. 53º inciso I

Art. 87º - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA - PATERNIDADE

Art. 88º - Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

§1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, à funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 89º - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença - paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 90º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) período de meia hora.

Art. 91º - A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de uma criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§Único - No caso de adoção ou guarda judicial a criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 92º - Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 93º - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

§Único - Equipara - se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 94º - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

§Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art.95 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 96º - Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 97º - Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 98º - O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo efetivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 99º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 100º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art.101º - É assegurado para o funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, as-

ocorre principalmente no fígado, nos rins, nos pulmões e no tecido nervoso. Entre os fatores que podem influenciar o metabolismo dos fármacos estão as características da espécie animal, a idade, a raça e fatores genéticos, além da indução e da inibição enzimáticas.

Indução enzimática - é uma elevação dos níveis de enzimas (como o complexo Citocromo P450) ou da velocidade dos processos enzimáticos, resultantes em um metabolismo acelerado do fármaco. Alguns fármacos têm a capacidade de aumentar a produção de enzimas ou de aumentar a velocidade de reação das enzimas. Como exemplo, podemos citar o Fenobarbital, um potente indutor que acelera o metabolismo de outros fármacos quanto estes são administrados concomitantemente.

Inibição enzimática - caracteriza-se por uma queda na velocidade de biotransformação, resultando em efeitos farmacológicos prolongados e maior incidência de efeitos tóxicos do fármaco. Esta inibição em geral é competitiva. Pode ocorrer, por exemplo, entre duas ou mais drogas competindo pelo sítio ativo de uma mesma enzima.

Metabólito - é o produto da reação de biotransformação de um fármaco. Os metabólitos possuem propriedades diferentes das drogas originais. Geralmente, apresentam atividade farmacológica reduzida e são compostos mais hidrofílicos, portanto, mais facilmente eliminados. Em alguns casos, podem apresentar alta atividade biológica ou propriedades tóxicas.

Excreção ou eliminação - é a retirada do fármaco do organismo, seja na forma inalterada ou não de metabólitos ativos e/ou inativos. A eliminação ocorre por diferentes vias e varia conforme as características físico-químicas da substância a ser excretada.

Meia-vida - a meia-vida ($T_{1/2}$) é o tempo necessário para que a concentração plasmática de determinado fármaco seja reduzida pela metade. Supondo então que a concentração plasmática atingida por certo fármaco seja de 100 mcg/mL e que sejam necessários 45 minutos para que esta concentração chegue a 50 mcg/mL, a sua meia-vida é de 45 minutos.

Outros conceitos:

Medicamentos Simples - aqueles usados a partir de um único fármaco. Ex. Xarope de Vitamina C.

Medicamento Composto - são aqueles preparados a partir de vários fármacos. Ex. Comprimido de Ácido Salicílico+ Cafeína.

Medicamento de Uso Externo - são aqueles aplicáveis na superfície do corpo ou nas mucosas. Ex. Cremes, Xampus...

Medicamentos de Uso Interno - são aqueles que se destinam à administração no interior do organismo por via bucal e pelas cavidades naturais (vagina, nariz, ânus, ouvidos, olhos etc.)

Medicamentos Oficiais - são aqueles oficializados pela nas monografias.

Medicamentos Oficiais ou de Manipulação - são aqueles preparados na própria farmácia, de acordo com normas e doses estabelecidas por farmacopeia ou formulários e com uma designação uniforme.

Adição - efeito combinado de dois fármacos.

Efeito Adverso ou Indesejado - ação diferente do efeito planejado.

Potencialização - efeito que ocorre quando um fármaco aumenta ou prolonga a ação de outro fármaco.

Efeito Colateral - efeito imprevisível que não está relacionado à principal ação do fármaco.

Medicamentos Placebos - são substâncias ou preparações inativas, administradas para satisfazer a necessidade psicológica do paciente de tomar drogas.

Medicamentos Homeopáticos: são preparados a partir de substâncias naturais provenientes dos reinos animal, vegetal e mineral, e não apenas plantas como muitos acreditam.

Origem dos medicamentos:

Segundo a sua origem os medicamentos podem ser:

Naturais: extraídos de órgãos, glândulas, plantas ou peçonhas de animais. Ex.: Insulinas

Sintéticos: preparados com o auxílio de matéria-prima natural, são resultados exclusivamente do trabalho de laboratórios. Ex.: alguns antibióticos.

Semissintético: resultam de alterações produzidas em substâncias naturais, com a finalidade de modificarem as características das ações por elas exercidas.

Ação dos medicamentos:

Os medicamentos agem no organismo vivo sob várias maneiras, produzindo efeito ou ação.

Ação Local: aquele que exerce seu efeito no local da aplicação.

Pele: através da aplicação direta (aplicação de pomada em uma ferida).

Corrente Sanguínea: contaste radiológico.

Mucosa: supositório retal, aplicação vaginal ou instilação na conjuntiva.

Tipos de ação local.

a) Antisséptico: impede o desenvolvimento de microrganismos. Ex.: álcool iodado, clorexidina.

b) Adstringente: medicamento que contrai o tecido. Ex.: loção para fechar os poros.

c) Irritante: medicamentos que irritam os tecidos.

d) Paliativo: aplicado no local para alívio da dor.

e) Emoliente: lubrifica e amolece o tecido.

f) Anestésico: paralisa as terminações nervosas sensoriais.

Ação Geral ou Sistêmica: para produzir um efeito geral, é necessário que o remédio caia na corrente sanguínea, pois através dela o medicamento atinge o órgão ou tecido sobre o qual tem ação específica.

Tipos de ação geral ou sistêmica

a) Estimulante: aumentam a atividade de um órgão ou tecido. EX: Cafeína estimula o SNC.

b) Depressor: diminuem as funções de um tecido ou órgão Ex.: Morfina deprime o SNC.

c) Cumulativo: medicamento cuja a eliminação é mais lenta do que sua absorção, e a concentração do mesmo vai aumentando no organismo. Ex.: Digitalina

d) Anti-infeccioso: capaz de destruir os microrganismos responsáveis por uma infecção.

e) Antagônicos: quando as duas ou mais substâncias administradas têm efeito contrário.